



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº ARQ.0005/2017, DE 13 DE ABRIL DE 2017

*Aprova o Regulamento dos
Laboratórios da área da
Indústria do Câmpus
Araraquara.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS ARARAQUARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 30 de março 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Regulamento dos Laboratórios da área da Indústria** do Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogar a Resolução nº ARQ.0005/2016, de 18 de julho de 2016.

MARCEL PEREIRA SANTOS

Publicado em

13/04/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DA INDÚSTRIA

ARARAQUARA

Março - 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. P.' followed by a flourish.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1	OBJETIVO DO REGULAMENTO.....	4
2	LABORATÓRIOS	4
3	FINALIDADE E APLICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS	4
4	DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	5
5	ACESSO.....	7
6	FUNCIONAMENTO	8
7	AULAS PRÁTICAS LABORATORIAIS.....	8
8	NORMAS DOS LABORATÓRIOS	9
8.1	NORMAS GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS	9
8.2	NORMAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS	10
8.2.1	Laboratório de Fabricação Mecânica 1 (FM1), Fabricação Mecânica 2 (FM2), Comando Numérico Computadorizado (CNC).....	10
8.2.2	Laboratório de Hidráulica e Pneumática (HEP) e Materiais (MAT).....	10
8.2.3	Laboratório de Eletroeletrônica 1 (ELE1), Eletroeletrônica 2 (ELE2) e Robótica (ROB) ..	10
9	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

1 OBJETIVO DO REGULAMENTO

Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento dos laboratórios da área da Indústria, bem como os direitos e deveres dos usuários.

Apresenta as normas básicas, com vista à realização de aulas práticas, pesquisa e extensão em conformidade com padrões de segurança.

Informa sobre a postura e os principais procedimentos a serem adotados nos laboratórios, visando protegê-los de riscos de acidentes.

Facilita as atividades do coordenador, professores, técnicos, alunos e demais usuários por meio da especificação das respectivas atribuições.

2 LABORATÓRIOS

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) câmpus Araraquara possui nove laboratórios dedicados ao ensino, pesquisa e extensão dos cursos da área da Indústria. São eles:

Laboratório de Eletroeletrônica 1 (ELE1)

- 1) Laboratório de Eletroeletrônica 2 (ELE2)
- 2) Laboratório de Robótica e CLP (ROB)
- 3) Laboratório de Metrologia (MET)
- 4) Laboratório de Materiais (MAT)
- 5) Laboratório de Hidráulica e Pneumática (HEP)
- 6) Laboratório de Comando Numérico Computadorizado (CNC)
- 7) Laboratório de Fabricação Mecânica 1 (FM1)
- 8) Laboratório de Fabricação Mecânica 2 (FM2)

3 FINALIDADE E APLICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 1º Os Laboratórios são, essencialmente, ambientes de aprendizagem, providos de diversos tipos de materiais e equipamentos, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados pelos servidores e alunos do *câmpus* Araraquara do IFSP.

Art. 2º Os laboratórios têm como principais funções:

- a. Fornecer aos docentes da Área da Indústria equipamentos e materiais que lhes permitam exercer a sua ação docente;
- b. Fornecer apoio para as aulas dos docentes;
- c. Permitir que os discentes exercitem, na prática, os conhecimentos teóricos trabalhados pelos docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- d. Fornecer aos alunos matriculados nos cursos da área da indústria, atividades de caráter prioritariamente didático, incluindo pesquisas e extensão.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades letivas, a Instituição deve assegurar, ao longo do semestre, a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas dos projetos pedagógicos dos cursos.

4 DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º São direitos dos usuários dos laboratórios:

Acessar os recursos existentes nos laboratórios para atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- I) Receber orientação e instrução sobre a utilização dos recursos;

Art. 5º - São deveres dos usuários dos laboratórios:

II) Cumprir o regulamento de utilização dos laboratórios;

III) Prezar pelo bom uso e conservação dos patrimônios disponíveis nos laboratórios;

IV) Limpar as máquinas ou equipamentos após o uso;

V) Informar ao técnico de laboratório, data e hora do início e término da atividade, bem como sua identificação (Nome completo e prontuário) para preenchimento da Ficha de Utilização do Laboratório Fora do Horário de Aula (ANEXO I).

VI) Solicitar com antecedência ao técnico de laboratório responsável, a quantidade de materiais necessários para o desenvolvimento da atividade.

Art. 6º - São responsabilidades:

DO COORDENADOR DA ÁREA;

Planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas em laboratório.

I) Quando necessário, convocar reuniões com coordenadores de laboratórios e técnicos para promover alinhamentos nas atividades.

II) Promover o cumprimento deste regulamento;

III) Auxiliar na busca de soluções para problemas que venham a ocorrer.

IV) Favorecer a comunicação eficiente entre os usuários.

DO COORDENADOR DE LABORATÓRIO;

Garantir o cumprimento do regulamento do respectivo laboratório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I) Verificar a infraestrutura necessária e informar uma data para o evento de entrega técnica de equipamentos novos;
- II) Dar o suporte necessário à comissão que realizará o ateste técnico de novos equipamentos e/ou instrumentos de acordo com o respectivo edital de compra.
- III) Orientar quanto ao uso e autorizar as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios, em conformidade com este regulamento;
- IV) Orientar, quanto ao encaminhamento e acondicionamento, de acordo com normas técnicas, sobre a destinação final para os resíduos produzidos durante a utilização do laboratório, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao ambiente para locais inadequados.
- V) Comunicar as irregularidades a Coordenação de Área;
- VI) Informar os técnicos de laboratório qualquer anormalidade ou situação especial para que estes tomem as devidas providências.

DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO;

Gerenciar os laboratórios em conjunto com os responsáveis, garantindo a manutenção das boas condições de trabalho do laboratório e práticas de segurança;

- I) Manter os materiais e ambiente do laboratório devidamente organizado;
- II) Utilizar o EPI de acordo com as instruções do laboratório e zelar orientar para que os professores e alunos também o façam;
- III) Assessorar os usuários nas atividades de ensino, por meio de acompanhamento de aulas, pesquisa e extensão;
- IV) Assegurar-se que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam devidamente indicados no ambiente;
- V) Preparar reagentes, peças, corpos de prova e outros materiais utilizados em experimentos;
- VI) Proceder à montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;
- VII) Garantir a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais, seguindo o check-list de cada laboratório;
- VIII) Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
- IX) Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores em que estejam alocados;
- X) Promover os agendamentos de aulas práticas (não previstas pelo agendamento semestral promovido pela CAE – Coordenadoria de Apoio ao Ensino) e pesquisas com atenção em possíveis incompatibilidades de horários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- XI) Relatar todas as necessidades para o bom funcionamento dos laboratórios aos Coordenadores de Laboratórios e, caso necessário, também ao Coordenador de Área.
- XII) Em caso de novas técnicas e/ou procedimentos, verificar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para a implantação;
- XIII) Relatar ao respectivo coordenador do laboratório todos os acidentes ou incidentes ocorridos;

DOS USUÁRIOS;

Ter ciência do conteúdo deste regulamento

- I) Cumprir as orientações quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) contidas neste regulamento;
- II) Usar os equipamentos do laboratório apenas para o seu propósito designado;
- III) Assegurar-se de que o responsável pelo laboratório esteja informado sobre qualquer condição de falta de segurança;
- IV) Conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis conforme citado neste regulamento;
- V) Identificar e tomar ciência das causas de risco potencial e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos;
- VI) Não perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho em laboratório;
- VII) Providenciar os devidos equipamentos de proteção individual (EPI);
- VIII) Não utilizar equipamentos que apresentem condições irregulares;
- IX) Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada produto ou material de laboratório.
- X) Ter conhecimento para manuseio de ferramentas e equipamentos existentes no laboratório.
- XI) Solicitar autorização formal para utilizar o laboratório fora do horário de aula.

5 ACESSO

Art. 7º O horário de funcionamento dos laboratórios da Área da Indústria acompanhará o calendário acadêmico em vigor no câmpus Araraquara do IFSP. As exceções deverão ter anuência dos Coordenadores de Laboratórios e autorizadas pelo Coordenador de Curso ou Direção Geral.

Art. 8º Apenas alunos e servidores do IFSP *câmpus* Araraquara e convidados, devidamente identificados, autorizados e equipados com equipamento de proteção individual (EPI), terão acesso aos laboratórios da Área da Indústria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 9º As chaves dos laboratórios ficarão em local disponível para essa finalidade, sob a guarda da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE).

§ 1º Somente os docentes e técnicos de laboratórios da Área da Indústria estão autorizados a retirar as chaves dos laboratórios na CAE;

§ 2º Os docentes que utilizarem os laboratórios fora do horário de aula, deverão preencher a Ficha de Utilização do Laboratório Fora do Horário de Aula (ANEXO I).

Art. 10 Os alunos poderão utilizar os laboratórios fora do horário de aula para atividades de ensino, pesquisa e extensão, com acompanhamento do docente orientador.

§ 1º Na impossibilidade de acompanhamento pelo orientador, o aluno deve apresentar ao técnico de laboratório a Autorização de Uso do Laboratório (ANEXO II).

§ 2º De posse da Autorização de Uso do Laboratório, os técnicos de laboratório ficarão responsáveis pelo acesso e acompanhamento e permanência do aluno ao laboratório, bem como da disponibilização dos materiais, ferramentas e equipamentos para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º Ao término das atividades o técnico deverá conferir, guardar e organizar as ferramentas e materiais utilizados, assim como orientar os alunos na organização e limpeza dos equipamentos utilizados.

§ 4º Ao término das atividades o técnico, ou usuário, deverá preencher a Ficha de Utilização do Laboratório Fora do Horário de Aula (ANEXO I). As ocorrências e necessidades de manutenção devem ser apontadas neste mesmo documento.

§ 5º É de responsabilidade do aluno zelar pelos equipamentos, ferramentas, utensílios e instrumentos de medição durante sua permanência no laboratório.

Art. 11 O acesso aos laboratórios bem como o manuseio de materiais e equipamentos deverá obedecer às normas de segurança, incluindo o uso dos EPI's adequados de acordo com as regras específicas de cada laboratório.

§ 1º Não será permitida a entrada de alunos nos laboratórios com mochilas, bolsas e similares.

§ 2º Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas nos laboratórios.

Art. 12 Todos os dispositivos e normas descritos neste Regulamento são válidos também para visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios ficam condicionados ao recebimento de instruções de segurança e acompanhamento do Técnico em Laboratório ou Docente que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa, ensino ou extensão, naquele laboratório.

6 FUNCIONAMENTO

Art. 13 O material de laboratório, quando não estiver em uso, deverá estar organizado no devido local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 14 O armazenamento, organização e controle dos materiais e equipamentos dos laboratórios são de responsabilidade do Técnico de Laboratório, sob a supervisão do respectivo Coordenador de Laboratório, devendo estes zelarem pela sua economicidade.

Art. 15 A retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios será permitida somente com a anuência do respectivo Coordenador de Laboratório e do Coordenador da Área.

Parágrafo único: A retirada de equipamentos e materiais deverá observar os seguintes procedimentos:

Só podem ser retirados os equipamentos/materiais que não serão utilizados nas aulas práticas ou aqueles que existam em quantidade sobressalente.

II) Será respeitada a ordem temporal pela qual foi feito o pedido;

III) Os usuários são responsáveis pelos materiais e assumem responsabilidade pelos mesmos a partir da assinatura do Formulário de Retirada de Materiais e Equipamentos (ANEXO III), estando obrigados a substituir ou reparar o equipamento/material que tenha sofrido algum dano ou avaria.

Art. 16 O controle dos materiais consumíveis é de responsabilidade do Técnico de Laboratório sob a supervisão do Coordenador de Laboratório.

Parágrafo único: Caso os professores identifiquem a necessidade da compra de materiais para aulas práticas (compra planejada ou emergencial), estes devem informar os Técnicos de Laboratórios para que estes tenham controle das necessidades dos laboratórios e informem o respectivo Coordenador de Laboratório, para que juntos tomem as medidas cabíveis.

7 AULAS PRÁTICAS LABORATORIAIS

Art. 17 No início do semestre, os alunos devem assinar o Termo de Responsabilidade (ANEXO IV) atestando que estão cientes das regras e normas de funcionamento e de segurança dos laboratórios.

Art. 18 Sempre que precisar de preparação específica do laboratório para suas aulas (preparar reagentes, peças, corpos de prova e outros materiais utilizados em experimentos) o docente deverá, com a devida antecedência, abrir um chamado no Sistema GLPI para que os Técnicos de Laboratórios executem a preparação.

Art. 19 Caso seja identificado danos ou avarias nos equipamentos ao término da aula, o professor deverá comunicar o técnico para que estes tomem as devidas ações. Neste caso o técnico de laboratório deverá abrir uma solicitação no sistema GLPI com acompanhamento do professor.

Parágrafo único: Caso o docente não encontre o técnico ao final da aula, este poderá abrir um chamado no Sistema GLPI solicitando a execução do serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 20 Os professores devem sempre orientar seus alunos quanto à limpeza, organização e desligamento dos equipamentos ao final de cada aula prática.

Parágrafo único: Ao final da aula os materiais utilizados durante a prática devem ficar sobre as bancadas de forma organizada. Posteriormente os técnicos devem conferir e guardá-los em seus respectivos armários.

8 NORMAS DOS LABORATÓRIOS

8.1 NORMAS GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 21 É proibida qualquer ação com qualquer equipamento que implique em sua degradação precoce.

Parágrafo único: Caso haja alguma dúvida com relação à utilização correta de cada equipamento, é dever do aluno perguntar ao técnico de laboratório ou professor.

Art. 22 Todos os equipamentos devem ser limpos e guardados em seu devido local.

Art. 23 Durante a realização das práticas é proibido à utilização de equipamentos que possam causar distração tais como: celular, ipod, reprodutores de música/vídeo e afins.

Art. 24 Ao término da aula, o aluno deve depositar todo o resíduo ou lixo produzido em local apropriado.

Parágrafo único: É dever do professor incentivar os alunos a terem tais hábitos e dos Técnicos em Laboratório verificar se todos os equipamentos foram desligados, todas as lâmpadas apagadas e todas as janelas e portas fechadas.

Art. 25 Não poderá utilizar o laboratório aqueles que não portarem os devidos EPI's de acordo com a atividade a ser realizada.

§ 1º: São considerados EPI's: óculos de segurança, calçado de segurança, calça comprida e camisa/camiseta com manga (de tecido resistente), dentre outros.

§ 2º: É vedada a utilização de quaisquer equipamentos dos laboratórios utilizando calçado aberto, shorts ou bermudas.

§ 3º: É dever do aluno providenciar os EPI's descritos no caput deste artigo.

§ 4º: Caso o Professor ou Técnico em Laboratório achar necessário, pode ser solicitada a utilização de outros EPI's além dos descritos aqui.

8.2 NORMAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS

8.2.1 Laboratório de Fabricação Mecânica 1 (FM1), Fabricação Mecânica 2 (FM2), Comando Numérico Computadorizado (CNC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 26 É obrigatória a utilização de calça comprida e camisa/camiseta com manga, ambos não inflamáveis e de tecido resistente, óculos e calçado de segurança para a permanência nos laboratórios.

Parágrafo único: Caso os equipamentos não estejam funcionando, o trânsito rápido poderá ser permitido.

Art. 27 No caso das atividades de fundição, conformação a quente, tratamento térmico e soldagem, se faz necessário, além dos EPI's mencionados acima, a vestimenta adequada (aventais, mangotes e luvas de raspa).

Parágrafo único: É dever da Instituição providenciar a vestimenta adequada para as práticas de fundição, conformação a quente, tratamento térmico e soldagem, assim como as máscaras de solda.

Art. 28 É proibido a utilização de brincos, anéis, colares, pulseiras, relógio ou quaisquer objetos similares ao utilizar qualquer equipamento de movimento rotativo ou alternado.

8.2.2 Laboratório de Hidráulica e Pneumática (HEP) e Materiais (MAT).

Art. 29 É obrigatório à utilização de calça, camiseta com manga, óculos de segurança e sapato de segurança.

8.2.3 Laboratório de Eletroeletrônica 1 (ELE1), Eletroeletrônica 2 (ELE2) e Robótica (ROB)

Art. 30 É obrigatório à utilização de calça, camisa/camiseta com manga e calçado fechado.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 É dever de todos servidores e alunos do *câmpus* Araraquara do IFSP seguir as regras e normas deste Regulamento.

Art. 32 O não cumprimento deste regulamento deve ser comunicado ao Coordenador do Laboratório e ao Coordenador da Área para que possam analisar o caso e tomar as medidas necessárias.

Art. 33 Os casos reincidentes de não cumprimento deste regulamento serão encaminhados para a Gerência Educacional e, dependendo da situação, à Direção Geral do *câmpus* para que se tomem as medidas cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO



ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

DADOS DO ALUNO E ATIVIDADE

Eu, _____ aluno regularmente matriculado no _____ semestre do curso _____, venho por meio deste, solicitar autorização para utilização dos laboratórios e equipamentos citados neste documento, comprometendo-me durante minha permanência a zelar pelos patrimônios e materiais disponíveis no laboratório, e estou ciente que a má utilização dos mesmos acarretará em custos de reparo e/ou reposição a mim atribuídos.

Solicitante

Título da atividade/projeto: _____

Período de utilização do laboratório (data início / data fim): ____/____/____ - ____/____/____

Breve descrição das atividades a serem desenvolvidas:

EQUIPAMENTOS PREVISTOS A SEREM UTILIZADOS

EQUIPAMENTOS	LABORATÓRIO	BLOCO

DE ACORDO

Prof. Orientador

CIENTE

Coordenador do Laboratório

Coordenador do Laboratório

Coordenador do Laboratório

Coordenador do Laboratório

